

lei nº 7835 de 29.11.95
D.O.M. nº 10748 de 07.12.95



Arquivo 13.12.95

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12, 09, 95

PROJETO DE LEI Nº 399/95

ASSUNTO Vereador - José Maria Pontes

Institui a semana de valorização e
divulgação do folclore na cidade de
Fortaleza

LEI Nº 7835 DE 29, 11, 95

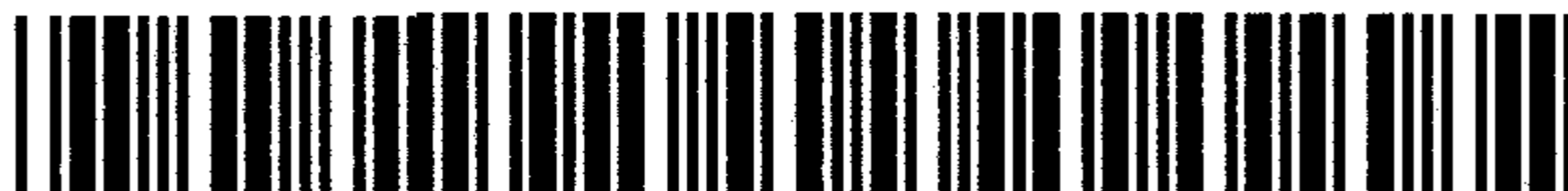
DIOM Nº 10748 DE 07, 12, 95

ARQUIVO 13.12.95

DIGITALIZADO
EM: 23, 10, 2000
REGINA ROBERTA
FUNCIONÁRIO

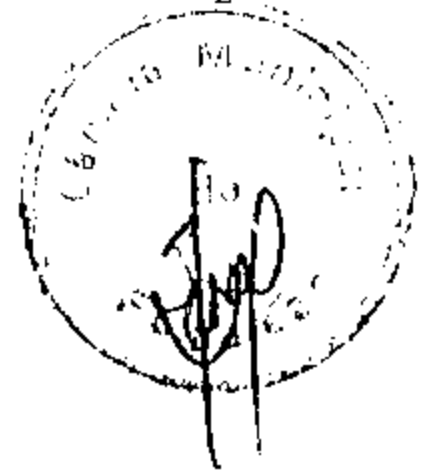


Lei: 078351995
Projeto: 03991995
Autor: JOSE MARIA PONTES
Assunto: SEMANA DO FOLCLORE





CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA



LEI Nº

7835 =

DE 29 DE novembro DE 1995.

Institui a Semana de valorização e divulgação do folclore na Cidade de Fortaleza. A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal promoverá na segunda semana dos meses de janeiro e de julho de cada ano a Semana de valorização e divulgação do folclore no Município de Fortaleza.

Parágrafo único - O planejamento e programação da Semana de valorização e divulgação do folclore serão realizados pela Fundação Cultural de Fortaleza, juntamente com as entidades e associações de folclore da cidade, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano.


Art. 2º - A Fundação Cultural de Fortaleza reservará, no período indicado no art. 1º desta lei, a pauta do Teatro São José, para ser utilizado, exclusivamente, para apresentação de produção folclórica.

Parágrafo único - A reserva estabelecida neste artigo, não exclui a produção de eventos e programas folclóricos no Teatro São José ou em qualquer outra casa de espetáculo municipal, nas outras épocas do ano.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 29 de novembro de 1995.


ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
- PREFEITO MUNICIPAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA: 13.1.95

Presidente

a casa é sua MISSÃO DE Legislação

DESIGNO O VEREADOR Heitor
Heitor COM O RELATOR

PROJETO DE LEI No. 399/95

Presidente

Handwritten signature and initials

Institui a Semana de Valorização e Divulgação do Folclore na cidade de Fortaleza.

A Câmara Municipal de Fortaleza decreta:

Art. 1o. - O Poder Executivo Municipal promoverá na segunda semana dos meses de Janeiro e de Julho de cada ano a Semana de Valorização e Divulgação do Folclore no Município de Fortaleza.

Parágrafo Único - O planejamento e programação da Semana de Valorização e Divulgação do Folclore serão realizados pela Fundação Cultural de Fortaleza, juntamente com as entidades e associações de folclore da cidade, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano.

Art. 2o. - A Fundação Cultural de Fortaleza reservará, no período indicado no Art. 1o. desta Lei, a Pauta do Teatro São José, para ser utilizado, exclusivamente, para apresentação de produção folclórica.

Parágrafo Único - A reserva estabelecida neste Artigo, não exclui a produção de eventos e programas folclóricos no Teatro São José ou em qualquer outra casa de espetáculo municipal, nas outras épocas do ano.

Art. 3o. - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, aos 12 de setembro de 1995.

**Vereador José Maria Pontes
Líder do PT**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

24/10/95

Presidente

24/10/95

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura atende aos reclamos dos grupos folclóricos locais, que não encontram um espaço físico e não dispõem de recursos financeiros para divulgar seus trabalhos, sobretudo nos períodos da alta estação turística. Os meses de janeiro e julho em Fortaleza, fazem parte do roteiro turístico nacional e internacional, sendo uma época importante para valorizar o nosso folclore. Por outro lado se faz necessária a intervenção da Prefeitura de Fortaleza no sentido de garantir um espaço físico no Teatro São José, assegurando aos grupos folclóricos as condições materiais necessárias para a apresentação de seus trabalhos. É comum assistirmos a iniciativa privada e mesmo instituições públicas investirem grandes somas de recursos financeiros em empreendimentos ditos "culturais". Lamentavelmente, não ocorre até o presente uma divulgação sistemática no sentido de permitir aos grupos folclóricos locais a mesma oportunidade dada a outros tipos de atividades culturais.

Entendemos que o presente Projeto Lei preencherá uma lacuna, resgatando a nossa cultura, dando conhecimento às novas gerações do produto de nossa história pela via do folclore.

Vereador José Maria Pontes

Líder do PT



**CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA**
COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A ORDEM DO DIA

011 11 195

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 399/95.

Institui a Semana de valorização e divulgação do folclore na Cidade de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

APROVADO

EM 01/11/95

01/11/95

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal promoverá na segunda semana dos meses de janeiro e de julho de cada ano a Semana de valorização e divulgação do folclore no Município de Fortaleza.

Parágrafo único - O planejamento e programação da Semana de valorização e divulgação do folclore serão realizados pela Fundação Cultural de Fortaleza, juntamente com as entidades e associações de folclore da cidade, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano.

Art. 2º - A Fundação Cultural de Fortaleza reservará, no período indicado no art. 1º desta lei, a pauta do Teatro São José, para ser utilizado, exclusivamente, para apresentação de produção folclórica.

Parágrafo único - A reserva estabelecida neste artigo, não exclui a produção de eventos e programas folclóricos no Teatro São José ou em qualquer outra casa de espetáculo municipal, nas outras épocas do ano.

Art. 3º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de outubro de 1995.

Luís Carlos Nogueira
Roberto Ferraz

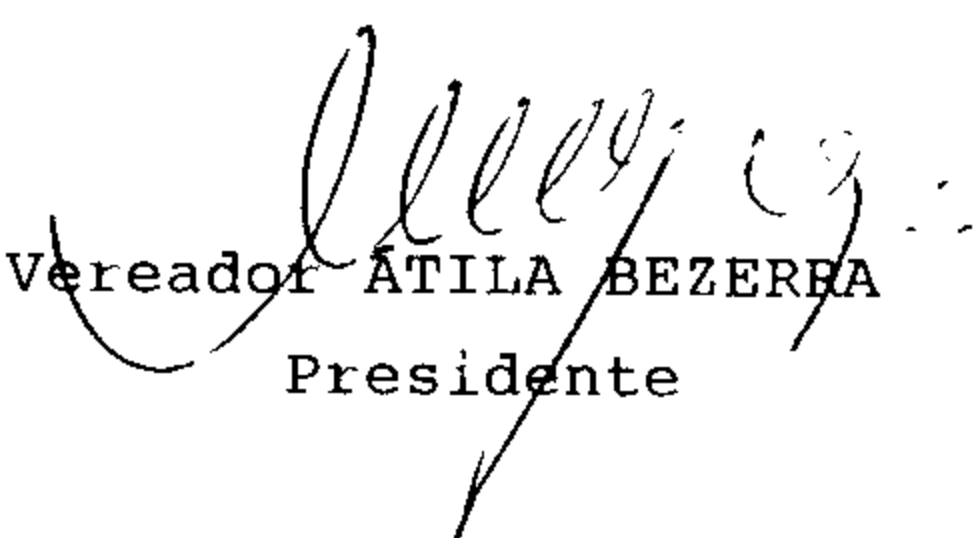
[Signature]
PRESIDENTE



Ofício nº 2358 /95/MAPR. Fortaleza, 07 de novembro de 1995.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador **JOSÉ MARIA PONTES**, que "INSTITUI A SEMANA DE VALORIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO FOLCLORE NA CIDADE DE FORTALEZA".


Vereador **ÁTILA BEZERRA**
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta